

CONTRATO Nº 028.07/2016: DE FORNECIMENTO

Primeiro contratante: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado CONTRATANTE.

Segundo Contratante: **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marcílio Dias, 103, Bairro Americano, cidade de Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 91.157.826/0001-14 neste ato representado pelo Senhor Diretor Financeiro Delmar Antenor Giongo, RG: 3024337663, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 169/2016, Edital de Pregão Presencial n.º 009.07/2016, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo MARCA VOLKSWAGEN, MODELO NOVO VOYAGE 1.6 TRENDLINE, zero km, ano 2016 e modelo 2017, quatro portas, na cor branca e equipado com todas as características solicitadas no Edital 2225.07/2016, bem como todos os demais itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Além das especificações, o veículo será entregue com o frete incluído, licenciado e emplacado, em nome do Município de Boqueirão do Leão - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 47.550,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

05.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.362.0047.2.020 _ Aquisição e Manut. Dos Veículos da SMEC

4.4.90.52.00.00.0020 – Equipamento e material Permanente

12.362.0047.2.301 – Aquisição de Veículos – Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00.0031 – Equipamento e material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento do veículo em até 20 (vinte) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos veículos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:

O prazo para o fornecimento do veículo do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste

contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o veículo na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão

contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Boqueirão do Leão, 04 de Abril de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A
Delmar Antenor Giongo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____